



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/rt

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - VERBA PREVISTA NO ORÇAMENTO DE 2011 E QUE NÃO INCLUI OS VALORES DEVIDOS AOS JUÍZES CLASSISTAS - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA acerca do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos juízes classistas. A matéria é de interesse de todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Competência do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 12, inciso II, do RICSJT.

2. Pretensão da Requerente de obstar que os Tribunais Regionais efetuem o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência aos juízes classistas de segundo grau com os valores a serem liberados pelo orçamento de 2011 para o pagamento da segunda fração da mesma verba aos seus associados.

3. O orçamento de 2011 não contempla o pagamento aos juízes classistas dos valores da PAE, uma vez que na 2ª parcela do acordo firmado com o Executivo Federal para o pagamento dos passivos da Justiça do Trabalho com a aludida parcela, a ser liberada em 2011, não se incluem os valores relativos aos juízes classistas.

4. Dessa forma, revela-se inviável a utilização da verba orçamentária de



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

2011, destinada ao pagamento de passivos da Justiça do Trabalho, para o adimplemento da diferença remuneratória da PAE aos juízes classistas de segunda instância. Entendimento que se coaduna com o artigo 1º, inciso VI, do ATO N° 48/2010.CSJT.GP.SE.

5. Acolhe-se o pedido de providências para determinar que os Tribunais Regionais se abstenham de efetuar o pagamento da parcela PAE aos juízes classistas com os valores liberados pelo orçamento de 2011 para o pagamento de passivos da Justiça do Trabalho, em especial com os valores do orçamento de 2011 destinados ao pagamento da segunda fração da referida verba aos associados da Requerente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências n° **TST-CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000**, em que é Requerente **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA** e Interessados **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA**.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, com pedido de medida liminar.

A Requerente alega que a decisão proferida por este Eg. Conselho Superior nos autos do CSJT-54721-28.2010.5.90.0000, que consignou que os juízes classistas de segundo grau também são credores da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), poderá levar os Tribunais Regionais do Trabalho ao entendimento de que o adimplemento da aludida



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

parcela será realizado com o orçamento destinado ao pagamento de passivos da Justiça do Trabalho, em especial os valores a serem liberados pelo orçamento de 2011 para o pagamento da segunda fração da referida verba aos seus associados. Sustenta que os valores incluídos nos orçamentos de 2010 e 2011 foram fruto de complexa negociação envolvendo o Eg. TST, a Advocacia-Geral da União, os Ministérios do Planejamento e Fazenda, além da ora Requerente e da Associação dos Juízes Federais do Brasil, e que, portanto, o pagamento da parcela em tela aos juízes classistas deve ser objeto de nova inscrição orçamentária, sob pena de violação à negociação administrativa. Suscita os termos do ATO n° 48/2010-CSJT-GP-SE, que estabelece critérios para pagamento de passivos de exercícios anteriores.

Por meio da decisão de fls. 23/24, indeferi pedido de medida liminar, pelo qual se buscava a expedição de determinação aos Tribunais Regionais do Trabalho no sentido de que sustassem qualquer procedimento interno no intento de pagar valores a título de Parcela Autônoma de Equivalência aos juízes classistas de primeiro ou segundo graus.

A ANAJUCLA - Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho apresentou impugnação e requereu sua admissão no feito como interessada (fls. 25/29), pedido deferido às fls. 128.

Determinei a remessa dos autos à Assessoria da Secretaria Executiva, para a emissão de parecer, tendo a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças opinado em manifestação de fls. 137/142.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Por se tratar de Pedido de Providências formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho acerca do Firmado por assinatura digital em 25/08/2011 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência aos juízes classistas, matéria que é de interesse de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, entendendo pela competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, inciso II, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

II - expedir normas gerais de procedimento relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno e preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central; (destaquei)

Conheço.

II - MÉRITO

A pretensão da Requerente cinge-se a obstar que os Tribunais Regionais efetuem o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE aos juízes classistas de segundo grau, cujo direito foi reconhecido nos autos dos CSJT-37261-28.2010.5.00.0000 e CSJT-54721-28.2010.5.90.0000, com os valores a serem liberados pelo orçamento de 2011 para o pagamento da segunda fração da mesma verba aos seus associados.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO, em seu parecer, informa que o total dos passivos da Justiça do Trabalho, relativamente às parcelas URV e PAE, incluindo servidores, magistrados e juízes classistas, soma R\$ 1.653.458.496,53, dos quais R\$ 165.708.426,49 correspondem ao montante necessário para o pagamento da parcela PAE aos juízes classistas. Assenta, ainda, que o orçamento de 2011 não contempla o pagamento àqueles juízes dos valores da mencionada parcela, uma vez que na 2ª parcela do acordo firmado com o Executivo



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

Federal para o pagamento dos passivos da Justiça do Trabalho com a PAE, a ser liberada em 2011, não estão incluídos os valores relativos aos juízes representantes de classe. Confira-se:

Cabe informar que a Lei de Orçamento Anual para 2011 foi aprovada com a inclusão da 2ª parcela do acordo firmado entre o Judiciário Federal e o Poder Executivo para o pagamento dos Passivos Judiciais/Administrativos com PAE, com as atualizações encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em janeiro de 2010, não incluindo os Juízes Classistas.

Uma breve retrospectiva dos fatos revela que, deveras, como assentado no citado parecer, a segunda parcela do acordo firmado com o Executivo para pagamento dos passivos com a PAE, inserta na Lei Orçamentária para 2011, não poderia mesmo prever o pagamento da parcela em tela aos juízes classistas.

O ATO.CSJT.GP N° 110, de 1º/07/2008, editado pela Presidência deste Eg. Conselho Superior, previu o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência apenas aos magistrados de primeira e segunda instâncias, sem fazer qualquer referência aos juízes classistas.

Posteriormente, em dezembro de 2008, o Plenário deste Eg. Conselho, ao apreciar o CSJT-197.458/2008.000-00-00.8, expressamente consignou que os juízes classistas de 1º e 2º graus não tinham jus a qualquer diferença remuneratória, relativamente à Parcela Autônoma de Equivalência.

Somente em dezembro de 2010, nos autos dos CSJT-37261-28.2010.5.00.0000 e CSJT-54721-28.2010.5.90.0000, ambos de relatoria da Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, o Plenário do CSJT reconheceu aos juízes classistas de segunda instância o direito ao pagamento da diferença remuneratória da PAE, decorrente da inclusão do auxílio-moradia. A ementa do último precedente mencionado sintetiza os fundamentos do julgado:



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

RECÁLCULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. JUÍZES CLASSISTAS DE SEGUNDA INSTÂNCIA. Deve-se reconhecer aos representantes classistas de segunda instância, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, o direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (Lei n. 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, com atualização monetária, até 26/10/2000, pela UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora, porquanto possuíam idêntica estrutura remuneratória dos magistrados togados da segunda instância, podendo, inclusive, o referido abono ser incluído nos proventos de aposentadoria daqueles que, sob a égide da Lei n. 6.903/1981, na data de 13/10/1996, se encontravam aposentados ou que haviam adquirido o direito de se aposentar por terem implementado os requisitos exigidos por esta lei.

Todavia, em razão de o reconhecimento do direito ao pagamento da citada parcela aos juízes classistas de 2ª grau só ter ocorrido em dezembro de 2010, não houve tempo hábil para a inclusão dos respectivos valores no montante destinado ao pagamento dos passivos da Justiça do Trabalho, a ser liberado no atual exercício orçamentário. Nesse sentido, parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças:

Considerando que o aludido Acórdão foi proferido em dezembro de 2010, não foi possível a inclusão do montante devido aos Juízes Classistas de 2º grau nas negociações para o pagamento do passivo com a PAE no presente exercício, tendo em vista não ter havido previsão desse pagamento quando do envio das informações ao Executivo Federal, em meados de 2010, para a composição do orçamento de 2011 da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, revela-se inviável a utilização da verba incluída no orçamento de 2011, destinada ao pagamento de passivos da Justiça do Trabalho, para o adimplemento da diferença remuneratória da PAE aos juízes classistas de segunda instância. O recebimento dos valores



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

relativos à aludida parcela pelos juízes classistas de segunda instância deverá aguardar a previsão de crédito orçamentário.

Ressalte-se que a sujeição do pagamento à existência de previsão orçamentária coaduna-se com o art. 1º, VI, do ATO N° 48/2010-CSJT.GP.SE, de seguinte teor:

Art. 1º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores - passivos - da União para com magistrados e servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho, deverão estabelecer:

(...)

VI - que o pagamento fica condicionado à existência de crédito orçamentário.

Ademais, não há falar em prejuízo aos associados da ANAJUCLA - Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, entidade interessada, pois, de acordo com a própria decisão que reconheceu o direito ao recebimento de diferenças remuneratórias da PAE aos juízes classistas de segundo grau, o pagamento deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora.

Ante o exposto, **acolho** o Pedido de Providências para determinar que os Tribunais Regionais abstenham-se de efetuar o pagamento da parcela PAE aos juízes classistas com os valores liberados pelo orçamento de 2011 para o pagamento de passivos da Justiça do Trabalho, em especial com os do orçamento de 2011 destinados ao pagamento da segunda fração da referida verba aos associados da Requerente.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher o Pedido de Providências para determinar que os Tribunais Regionais abstenham-se de efetuar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos juízes classistas com os valores liberados pelo orçamento de 2011 para o pagamento de passivos da Justiça do Trabalho, em especial com os valores do orçamento

Firmado por assinatura digital em 25/08/2011 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000
C/J PROC. N° CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000

de 2011 destinados ao pagamento da segunda fração da referida verba aos associados da Requerente.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000

Requerente : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- ANAMATRA**

Interessado: **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, com pedido de medida liminar.

A Requerente alega que a decisão proferida por este Eg. Conselho nos autos do processo n° CSJT-54721-28.2010.5.90.0000, que consignou que os juízes classistas de segundo grau também são credores da Parcela Autônoma de Equivalência, poderá levar os Tribunais Regionais do Trabalho ao entendimento de que o adimplemento da aludida parcela será realizado com o orçamento destinado ao pagamento de passivos da Justiça do Trabalho, em especial os valores a serem liberados pelo orçamento de 2011 para o pagamento da segunda fração da referida verba aos seus associados. Sustenta que os valores incluídos nos orçamentos de 2010 e 2011 foram fruto de complexa negociação envolvendo o Eg. TST, a Advocacia-Geral da União, os Ministérios do Planejamento e Fazenda, além da ora Requerente e da Associação dos Juízes Federais do Brasil e que, portanto, o pagamento da parcela em questão aos Juízes Classistas deve ser objeto de nova inscrição orçamentária, sob pena de violação à negociação administrativa. Suscita os termos do ATO n° 48/2010-CSJT-GP-SE, que estabelece critérios para pagamento de passivos de exercícios anteriores. Requer, assim, diante da proximidade do pagamento da segunda fração dos créditos aos seus associados, a concessão de medida liminar, com vistas à expedição de determinação aos Tribunais Regionais do Trabalho no sentido de que suspendam qualquer procedimento interno no intento de pagar valores a título de Parcela Autônoma de Equivalência aos Juízes Classistas de primeiro ou segundo graus.

Nos termos do art. 24, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, compete ao Conselheiro Relator "determinar as medidas de urgência que julgar adequadas, quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a decisão ser submetida a referendo do Plenário na



PROCESSO N° CSJT-PP-661-71.2011.5.90.0000

primeira sessão ordinária seguinte” .

Não diviso a ocorrência de possibilidade de dano irreparável a autorizar a concessão da medida de urgência. Isso porque a ANAMATRA não demonstrou sequer se, de fato, há em qualquer dos Tribunais Regionais procedimento instaurado com o objetivo de pagar aos magistrados classistas a Parcela Autônoma de Equivalência com a utilização da verba destinada ao adimplemento dos passivos da Justiça do Trabalho, em detrimento do pagamento da mencionada parcela aos seus associados. Ademais, ainda que demonstrada tal circunstância, não exsurge o fundado receio de dano irreparável, porquanto, caso, eventualmente, os associados da Requerente tenham o pagamento preterido, poderão obter os valores que lhes são devidos, corrigidos monetariamente, em momento oportuno, sem que arquem com qualquer prejuízo.

Por fim, considerando que também tramita no âmbito deste Eg. Conselho o Processo CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000, que trata de matéria análoga à presente, devem estes autos serem apensados àqueles, a fim de que os feitos sejam julgados conjuntamente.

Com essas considerações, **indefiro** o pedido de medida liminar e **determino** sejam os autos encaminhados à Assessoria da Secretaria Executiva, para emissão de parecer, bem como o apensamento dos presentes autos aos do CSJT-PP-664-26.2011.5.90.0000.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Vice-Presidente do TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 661-71.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/09/2011, **sendo considerado publicado em 02/09/2011**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 02 de Setembro de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário